

Prefeitura Municipal de Camaragibe Secretaria de Administração **Gabinete**

DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PA Nº 165/2022 – PL Nº 142/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022

Instado a se manifestar nos autos do Processo Licitatório nº 142/2022, Pregão Eletrônico Nº 31/2022, o Secretário de Administração responde ao Memorando nº 156/2023/CPL, no qual o Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Camaragibe, no exercício das suas atribuições, solicita posicionamento do órgão, na condição de autoridade superior e em face do teor da matéria, estritamente de ordem técnica.

Destaca-se, de início, que a impugnação é **tempestiva** em vista que sua interposição se deu no prazo legal, sendo obrigatória, portanto, a análise do mérito e a correspondente resposta.

A impugnação foi suscitada pela empresa HMS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o número 24.441.966/0001-22, opondo-se ao edital do Pregão Eletrônico nº 31/2022 e encaminhando suas razões ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações municipal.

A empresa impugnante sustentou que o referido edital prevê condições diversas das previstas na legislação e por isso macula o ato convocatório de vícios, quais sejam:

- a) llegalidade do prazo de vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses para serviços de natureza contínua (item 16.1);
- Pesquisa de preços realizada considerando o contrato com prazo de execução de apenas doze meses, diferentemente do prazo de vigência estipulado;
- c) Modelo de proposta de preços e orçamentos estimativos apresentando prazo de execução de apenas doze meses, incompatível com o prazo de vigência contratual;
- d) Ilegalidade do critério de comprovação de capacidade técnico-operacional (item 10.3.2);
- e) llegalidade na prova de conceito (item 9.1.11).



Prefeitura Municipal de Camaragibe Secretaria de Administração **Gabinete**

Vieram-me os autos para análise, sendo a documentação de imediato enviada para a Diretoria de Gestão de Pessoas, órgão com competência técnica em relação ao teor impugnado, para que emitisse suas considerações com vistas a subsidiar a decisão administrativa.

É o breve relatório. Passa-se a decidir.

Das insurgências formuladas, **razão assiste à impugnante quanto aponta incongruências** (item 16.1 e 10.3.2) no Edital, maculando-o de vício que restringe o caráter competitivo do certame.

No entanto, reputam-se sanáveis **os vícios apontados** e, a esse respeito, filiamonos às considerações da Resposta Técnica exarada pela Diretoria de Gestão de Pessoas, pelas razões ali expostas.

Nestes termos, na qualidade de Autoridade Superior enquanto ordenadora da despesa, decido pelo **acolhimento parcial dos pedidos** na impugnação apresentada pela empresa HMS SISTEMAS E SERVIÇOS, em respeito aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo das propostas, todos norteadores da boa Administração Pública e nos termos do art. 109, §4º da Lei nº 8666/1993.

Assim, **retifique-se o edital** para fazer constar a correção determinada pela DIGP/SECAD nas razões técnicas em anexo.

De outra mão, estão **ratificados** todos os demais termos editalícios.

Isto posto, e esclarecidas as dúvidas suscitadas, **DETERMINO** o prosseguimento do feito, SUSPENDENDO-SE a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 31/2022 já marcada e REPUBLICANDO-SE o edital do certame no prazo previsto em lei, de tudo conforme o art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Camaragibe, 23 de fevereiro de 2023.

MARCOS RIBEIRO FILHO

Secretário Municipal de Administração